

CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



OK

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 24 / 11 / 98

PROJETO DE LEI Nº 268 / 19 98

ASSUNTO

Denomina de Padre Felice Pistoni uma
arteria de Fortaleza.

VEREADOR Walter Cavalcante

OFÍCIO Nº _____ DE _____ / _____ / _____

ARQUIVO _____

LEI Nº 8266 de 16.06.99
DOM Nº 11.622 de 22.06.99

Arquivo
30.06.99

Ant^o Cleiton da S. Vieira
DIRETOR LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13 / 04 / 00

Roberta O. Bezerra
FUNCIONÁRIO
Régia



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVII

FORTALEZA, 22 DE JUNHO DE 1999

Nº 11.622

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8263 DE 16 DE JUNHO DE 1999

Cria no âmbito do município de Fortaleza o sistema de lanchemóvel, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado no município de Fortaleza o serviço de lanchemóvel. Art. 2º - O serviço de lanchemóvel será executado através de veículo automotor no município de Fortaleza, será administrado pela Empresa Técnica de Transportes Urbanos S/A (ETTUSA). Art. 3º - O lanchemóvel, para efeito desta lei, é o serviço de lanche feito por veículo automotor, adaptado para tal fim. Art. 4º - O serviço de lanchemóvel classifica-se em: I - regular, é aquele executado de forma regular em locais específicos e determinados, tendo, para tal, a autorização da Secretaria Executiva Regional de sua respectiva área de atuação; II - extraordinário, é aquele executado para atender a eventos excepcionais, não carecendo, portanto, de autorização específica. Art. 5º - Os veículos que executarem o serviço de lanchemóvel poderão circular em todo o município de Fortaleza, sendo que deverão portar a autorização para poder comercializar os lanches, já que cada veículo poderá ter até 3 (três) pontos fixos de parada para a comercialização. § 1º - É proibido aos veículos de lanchemóvel ficar estacionado nos pontos oficiais de parada de ônibus ou de táxi, só podendo fazê-lo a uma distância mínima de 100 (cem) metros. § 2º - Cabe à Vigilância Sanitária do Município fiscalizar a condição sanitária dos veículos e dos produtos que estão sendo comercializados. Art. 6º - Todos os veículos de lanchemóvel deverão portar e exibir, afixando em local de fácil visualização do veículo, o seu alvará de funcionamento. Art. 7º - A exploração do serviço de lanchemóvel em veículo automotor, respeitadas as legislações Federal, Estadual e Municipal, será executada por particulares, através de habilitação para tal serviço, mediante concessão e autorização dadas pelo município de Fortaleza, em conformidade aos interesses e às necessidades da população. Parágrafo único - A concessão e a autorização, para exploração do serviço de lanchemóvel por veículo automotor, serão formalizadas mediante contrato ou termo celebrado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, observadas as normas contidas no presente regulamento, na Lei Orgânica do Município e demais legislações existentes. Art. 8º - Na autorização deverão constar os dados essenciais quanto ao objetivo, às características do serviço, ao prazo de validade, às obrigações e direitos, e demais exigências legais estabelecidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal. Art. 9º - Toda concessão ou autorização pressupõe a prestação de serviço adequada, o que importa na permanente fiscalização pelo Poder Público, os veículos destinados ao serviço de lanchemóvel deverão atender às exigências estabelecidas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DETRAN), estando,

portanto, com toda a sua documentação em dia, e o veículo, em plena condição de trafegar normalmente no município. Art. 10 - Os veículos destinados ao lanchemóvel só poderão estacionar para comercializar seus produtos em locais permitidos pelo órgão de trânsito e pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de junho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8264 DE 16 DE JUNHO DE 1999

Denomina Desembargador Abelmar Ribeiro da Cunha uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Desembargador Abelmar Ribeiro da Cunha uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de junho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8265 DE 16 DE JUNHO DE 1999

Denomina Gerardo Aguiar Vale uma praça de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Gerardo Aguiar Vale uma praça no município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de junho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8266 DE 16 DE JUNHO DE 1999

Denomina Padre Felice Pistoni uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Padre Felice Pistoni uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de junho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8267 DE 16 DE JUNHO DE 1999

Denomina Prof. Raimundo Pereira da Silva uma escola de ensino fundamental em Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Prof. Raimundo Pereira da Silva uma escola de ensino fundamental no Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as



03
Rosa Marques

LEI Nº 8266 DE 16 DE junho DE 1999.

*Denomina Padre Felice Pistoni uma
artéria de Fortaleza.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada Padre Felice Pistoni uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

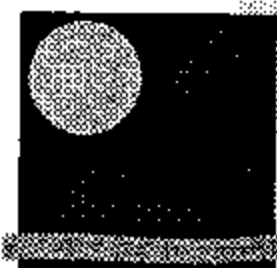
Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 16 de junho de 1999.


**JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA**

AO DEP LEGISLATIVO

Em 17/06/99


**M^ª Rosa Marques
Coordenadora Geral Legislativo**



**C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A**

Trabalhando junto com o povo



JUSTIFICATIVA

BIOGRAFIA DE "PADRE FELICE PISTONI"

Padre Felice Pistoni nasceu em 02 de dezembro de 1922, na cidade de Remedello Sopraltália e faleceu no dia 12 de janeiro de 1994.

Filho de Diovanni Pistoni e de Elisabeta Negri, foi o primogênito de uma numerosa família: 09 filhos dos quais 04 ainda vivem. Ingressou na Congregação Sagrada Família aos 12 anos de idade. Ainda criança aprendeu a profissão do pai que era mecânico e da mãe herdou os princípios fundamentais da vida cristã.

De 1934 até 1944, realizou os estudos missionários à vida religiosa e no dia 22 de maio de 1948 foi ordenado sacerdote.

Nesses 14 anos de estudo, aprendeu a amar a Congregação e a seu fundador, Padre Piamarta, de quem herdou um carisma todo especial. Desde sua ordenação foi designado para servir à Congregação na cidade de Cecchina. Em 1952 foi indicado para exercer a função de Ecônomo da Congregação.

Em outubro de 1957, veio ao Brasil como responsável da primeira Comunidade Missionária que se instalou na cidade de São Bento, no estado do Maranhão.

Em 1970, a Congregação chega a Fortaleza e o Padre Felice se faz presente na abertura dessa casa, lançando uma nova semente.

Depois de 07 anos de missão conheceu de perto a miséria, as necessidades e o sofrimento do povo brasileiro. Retornou à Itália onde permaneceu até o ano de 1967.

Foi no dia 17 de agosto de 1967 que retornou a Fortaleza onde permaneceu por 24 anos de intensa atividade na Escola Profissional Padre João Piamarta e na paróquia de Nossa Senhora de Nazaré.

Em atividade ele teve oportunidade de realizar a sua vocação convivendo com crianças e jovens com uma dedicação total de mais de 10 horas de trabalho diário.

Vendo-o circular entre as crianças e jovens, nos fazia lembrar as célebres palavras do Padre Piamarta, "quero morrer com meus jovens". Enquanto esteve em Fortaleza era visto assim: trabalhou muito em prol da juventude e do bairro. Realizou obras de grande importância para os jovens. Foi responsável pelo colégio, paróquia e o seminário. Foi capelão da casa de Nazaré, confessor do noviciado das Irmãs Josefinas, diretor espiritual da Associação Apostolado da Oração, diretor presidente da Congregação do Brasil. Também idealizou e constituiu a casa de Formação Madre Elisa Baldo das irmãs "Humildes Servas do Senhor", suas irmãs de congregação por quem tinha uma especial dedicação.

As missões iniciadas no Sul do Brasil no Chile, sempre contaram com sua sábia experiência. Sabia conciliar com justiça os casos cuja situação o exigisse.



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



Incentivador da arte, da música e da cultura. Dedicado a leitura diariamente, uma hora do seu limitado tempo, atualizava-se constantemente com os acontecimentos no tempo presente.

Quando a Congregação decidiu abrir uma nova missão em Angola, apesar dos seus 70 anos, colocou-se à disposição e parte com Padre Edolto para a Africa no dia 23 de julho de 1993.

O Bispo entrega a Congregação e a Paróquia de Lucada. Padre Felice ficou responsável pela formação dos seminaristas.

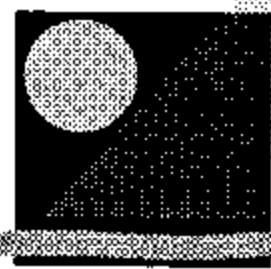
Antes de deixar o Brasil, ele falava para os professores, pais, alunos, funcionários e amigos que o seu testamento se resumia no seguinte: "a alma para Deus, o coração para a Congregação e o corpo para Angola".

E assim sucedeu. No dia 12 de janeiro de 1994, morre o Padre Felice, de malária.

Ele foi exemplo de virtude e dedicação ao trabalho como ser incansável e que nunca dizia não às necessidades espirituais dos fieis.

A sua partida deixou uma enorme lacuna na Congregação principalmente no campo Missionário.


Walter Cavalcante
Vereador-PMDB




CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 004 /99
Ao Projeto de Lei nº 268/ 98

A ORDEM DO DIA
27 ABR 1999

Presidente

O ilustre vereador Walter Cavalcante submeteu a apreciação desta Casa Legislativa um projeto de lei que "denomina de Padre Felice Pistoni uma artéria de Fortaleza".

Esta comissão analisa que o projeto em tela obedece rigorosamente aos preceitos da boa técnica legislativa e amparada pelo que dispõe o inciso XVIII do artigo 26 da Lei Orgânica do Município que reza:

"Art. 26 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XVIII - denominar praças, vias e logradouros públicos, bem como autorizar a sua modificação."

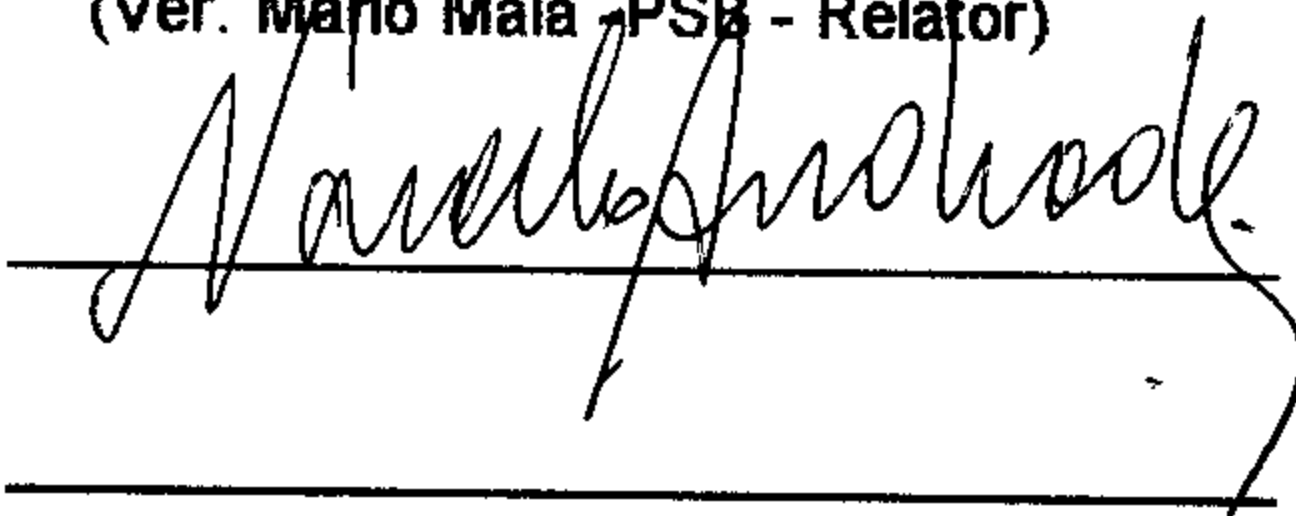
Face ao exposto, manifestamo-nos **FAVORÁVEIS** a aprovação da presente matéria.

É o nosso parecer s.m.j.

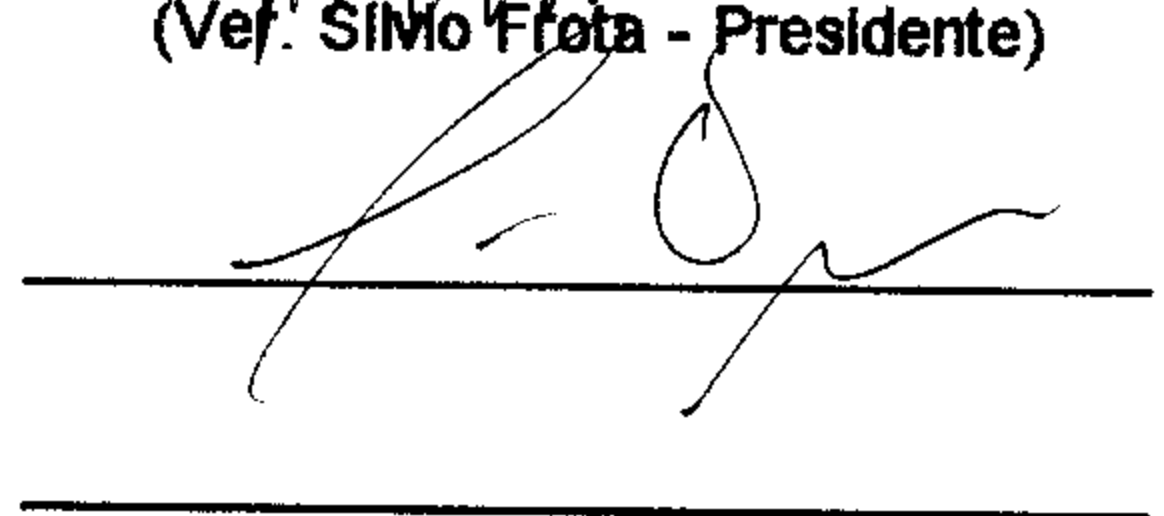
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, 20 DE ABRIL DE 1998.



(Ver. Mário Mala - PSB - Relator)



(Ver. Sílmo Freta - Presidente)





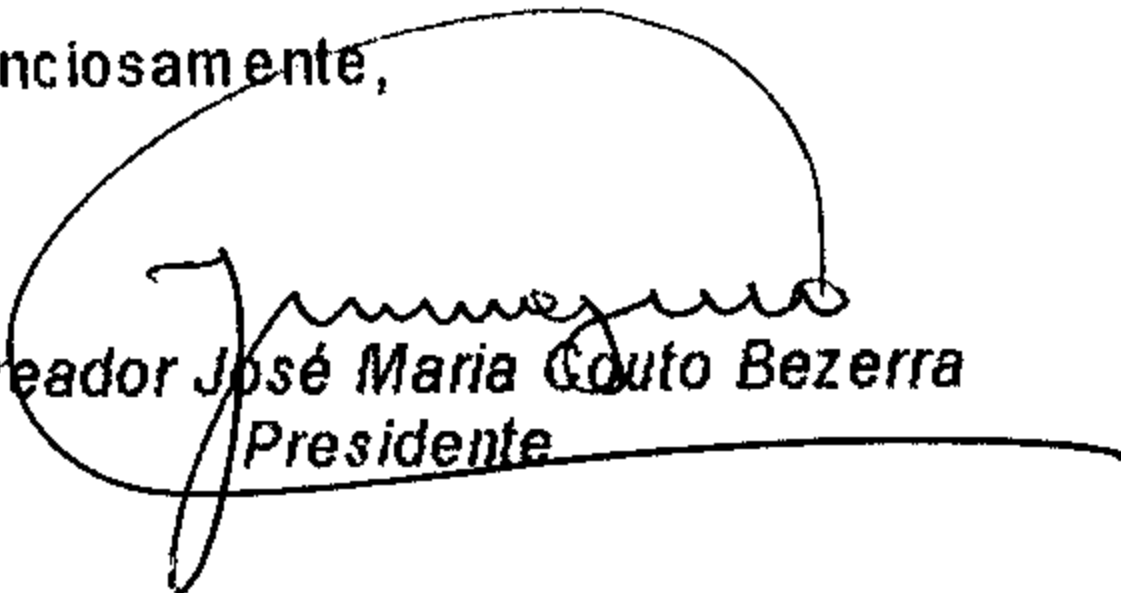
OFÍCIO Nº 1159 /99 – DIEXP

Fortaleza, 24 de maio de 1999.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **WALTER CAVALCANTE**, que "**DENOMINA DE PADRE FELICE PISTONI UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA**".

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta